



PROJETO DE LEI Nº 2.157/2019

"INSTITUI O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, TRATA DAS NORMAS ACERCA DO MESMO, CRIA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

0390.0000578/2019
Prefeitura Municipal de Morretes
Projetos
07/08/2019 13:43:21
95B462HA191

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores de cargos efetivos e em comissão do Poder Legislativo do Município de Morretes, bem como trata das normas acerca da possibilidade de concessão do referido benefício.

§ 1º O auxílio-alimentação será efetivado conforme a discricionariedade e/ou disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Morretes observados os critérios de conveniência e oportunidade quanto à sua concessão mensal ao servidor por dia trabalhado, conforme apurado na frequência ao trabalho.

§ 2º O auxílio-alimentação poderá ser concedido em pecúnia, com pagamento efetuado na própria folha junto com o salário mensal ou por outro meio hábil por conveniência da gestão.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º será concedido mensalmente ao servidor equivalente a 1,5 (um e meio) Unidade Fiscal do Município de Morretes - UFM's, e por este será corrigido anualmente.

Art. 3º - O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde própria e de pessoa da família;

II - cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;

III - afastado e/ou licenciado a qualquer título;

IV - suspenso em decorrência de pena disciplinar;



V – recluso;

VI – no período de gozo de férias.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 4º - O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 5º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

§ 1º Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

§ 2º Compete ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Morretes acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º - Considerar-se-á para o pagamento do auxílio-alimentação a frequência integral do servidor.

Art. 7º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V - considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei possui caráter indenizatório e não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.



Art. 8º - O montante pago a título de auxílio-alimentação não será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos provenientes deste.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Unidade 001 dotação orçamentária para inclusão no Orçamento Anual 2019 – LOA, PPA e LDO – Manutenção da Câmara Municipal de Morretes – Auxílio-Alimentação, conforme abaixo segue:

01.00	Câmara Municipal de Morretes
01.01	Câmara dos Vereadores
01.031.0010.2.001	Manutenção da Câmara Municipal de Morretes
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação R\$ 25.000,00

Art. 10 – Para a cobertura da rubrica referente à dotação do artigo anterior servirá de recursos a transferência de:

3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil R\$ 50.000,00
	Total Geral R\$ 25.000,00

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei referente aos demais exercícios correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2019.

[assinatura]
Pastor Deimeval Borba
Presidente

[assinatura]
Flávia Rebello Miranda
Vice Presidente

[assinatura]
Marcela da Silva Elias

[assinatura]
Valdecir Mora

1ª Secretária

2º Secretário



Justificativa ao Projeto de Lei

Senhores Vereadores, Vereadoras,

A apresentação do presente Projeto de Lei diante deste Plenário surge da necessidade de instituir o auxílio-alimentação aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Morretes.

Temos que o pagamento do auxílio-alimentação fundamenta-se no amparo ao servidor no desempenho de suas atividades laborais.

Trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Esse auxílio serve para dar suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Sendo assim, para melhor atender os anseios da Câmara Municipal de Morretes criamos por meio de lei o auxílio-alimentação aos servidores efetivos e comissionados, lembrando-se que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

A Câmara Municipal de Morretes procedendo à instituição do referido benefício estará em consonância com os demais órgãos do Estado que também instituíram a seus Servidores o auxílio-alimentação. A exemplo temos o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, através do Estatuto dos Servidores (Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018, confirmando a Lei nº 17.947, de 10 de janeiro de 2014) criou a verba indenizatória para alimentação, bem



Por fim a importância definida através da Unidade Fiscal Municipal é condizente com um valor digno e que virá de encontro aos anseios para o qual foi criado, sendo um fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições e estimulará o comércio municipal.

Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância da instituição do referido auxílio, contamos com a cooperação dos nobres colegas.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2019.

[Signature]
Pastor Deimeval Borba

Presidente

[Signature]
Flávia Rebello Miranda

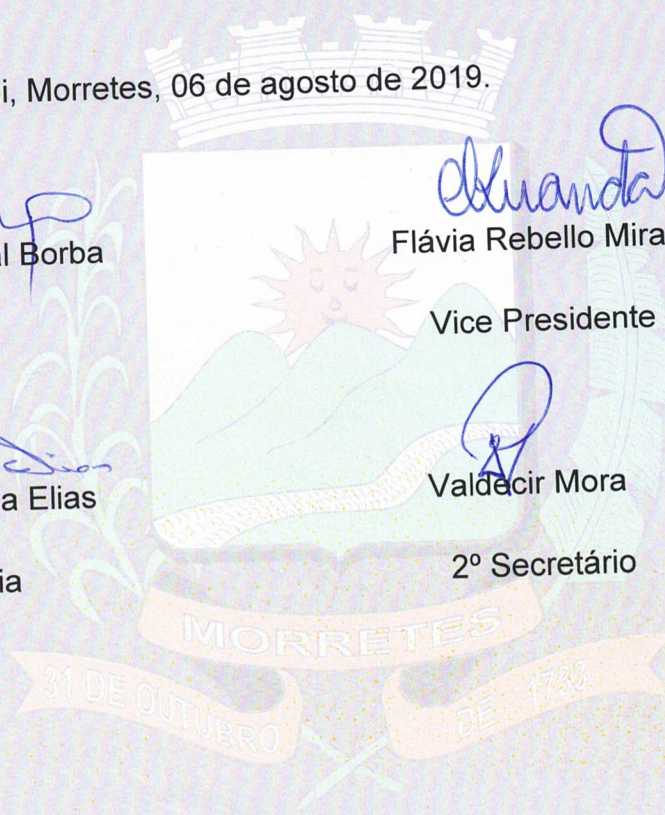
Vice Presidente

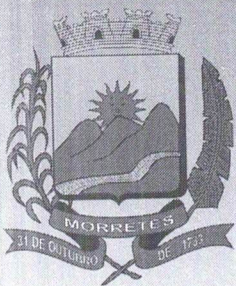
[Signature]
Marcela da Silva Elias

1ª Secretária

[Signature]
Valdecir Mora

2º Secretário





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 26 de julho de 2019.

Mem. Int. 002/2019

Prezado Contador,

Considerando a solicitação expedida pela Presidência da Casa para viabilizar os procedimentos necessários com intuito de implantar aos servidores do Poder Legislativo de Morretes o auxílio alimentação;

Considerando que este Setor Jurídico já elaborou minuta do referido Projeto de Lei para implantar a concessão do Benefício;

Considerando que, foi cogitada a concessão de um valor aproximado a R\$ 200,00 para cada servidor, utilizamos como indexador a Unidade Fiscal Municipal – UFM, atualmente equivalente a R\$ 145,87 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). O que levou a Presidência a definir portanto, o valor do auxílio equivalente a 1,5 UFM – R\$ 218,80 (duzentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Desta feita, para acompanhar o Projeto de Lei solicitamos deste Setor competente a apresentação do estudo de impacto orçamentário, bem como o apontamento da dotação/rubrica orçamentária que fará o adimplemento do auxílio pleiteado. Salientando que o auxílio será concedido apenas aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal não contemplando os detentores de mandato eletivo.

Atenciosamente,


ANA PAULA DA SILVA

Assessora Jurídica da Presidência

Recebido em
26/07/19



ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER

Assunto: Resposta ao Memorando Interno nº 002/2019 da Sra. Ana Paula da Silva - Assessora Jurídica da Presidência, a respeito da implantação do Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Morretes.

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico à respeito da implantação do Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Morretes, podemos verificar que a LOA do Exercício de 2019 não contempla a dotação específica de Auxílio Alimentação, que é:

- 01.00 – Câmara Municipal de Morretes.
- 01.01 – Câmara dos Vereadores.
- 01.031.0010.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Morretes.
- 3.3.90.46.00 – Auxílio - Alimentação

Para poder ser implantado o referido auxílio há que se utilizar da forma de Crédito Especial, o qual procedimento criará a dotação não constante da LOA relativa a este exercício.

Há que se notar que o limite de gasto real do Poder Legislativo para o Exercício de 2019 ainda não foi definido, porque o Poder Executivo Municipal ainda não enviou todas as informações referentes ao Exercício de 2018 ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, portanto os cálculos referentes ao limite para o Exercício de 2019 são somente estimativos, apesar de que em sendo considerado Crédito Especial a dotação de Auxílio-Alimentação para o exercício de 2019 não será considerada no total de limite de gastos. Há que se notar também que esta dotação não é considerada no limite de gastos com pessoal.

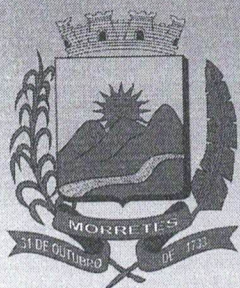
Em anexo estudo do Impacto Orçamentário/Financeiro.

Havendo lei autorizativa e saldo financeiro o auxílio em questão poderá ser executado.

É o presente parecer.

Morretes, 31 de julho de 2019.

DINOEL ALVES DO CARMO
Contador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Termo de Impacto Orçamentário e Financeiro 2020 e 2021

Dotações	2020	2021
Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	16.050,00
Diárias Pessoal Civil	1.000,00	1.070,00
Material de Consumo	15.000,00	16.050,00
Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	3.210,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.900,00	3.103,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	151.000,00	161.570,00
Serviços de Tecnologia da Informação	41.000,00	43.870,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	-	-
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.148,83	1.647.959,25
Obrigações Patronais	313.922,70	335.897,29
Auxílio Alimentação (21 - 5 meses)	55.137,60	58.997,23
Total Anual	2.138.109,13	2.287.776,77

Limite Estimado (segundo o PPA)

2.851.447,00

3.108.082,00

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC PR 049045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

Rua Conselheiro Sinimbu, 1
Fone/Fax: (41) 3462-13
CEP 83350-000 - Morretes - Para
www.morretes.pr.leg
camara@morretes.pr.leg



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Termo de Impacto Orçamentário e Financeiro 2019

<u>Dotações</u>	2018	até 07/2019	2019 (total)
Equipamentos e Material Permanente	54.860,00	19.350,89	19.350,89
Diárias Pessoal Civil	36.920,00	1.740,00	1.740,00
Material de Consumo	45.743,01	8.686,54	14.891,21
Passagens e Despesas com Locomoção	4.978,56	3.225,34	3.225,34
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.852,33	1.650,00	2.828,57
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	228.103,42	88.342,40	151.444,11
Serviços de Tecnologia da Informação	-	22.870,55	39.206,66
Obrigações Tributárias e Contributivas	-	512,60	512,60
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.508.081,99	830.527,93	1.493.548,83
Obrigações Patronais	343.300,48	155.963,86	302.318,56
Total Anual	2.238.839,79	1.132.870,11	2.029.066,77

Limite Estimado para 2019 (segundo o PPA)

2.616.000,00

Crédito Especial

Auxílio Alimentação (21 - 5 meses)	-	-	22.974,00
------------------------------------	---	---	-----------

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC PR 049045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

Rua Conselheiro Sinimbu
Fone/Fax: (41) 3462-11
CEP 83350-000 - Morretes - Par
www.morretes.pr.le
camara@morretes.pr.le



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 541/2018

Aprova o Projeto de Lei Orçamentária - LOA que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

(Origem Projeto de Lei nº 2.126/2018 - de iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 54.840.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e do art. 95, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Morretes, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 54.840.000,00 (Cinquenta e quatro milhões oitocentos e quarenta mil reais), discriminada abaixo:

RECEITAS CORRENTES (I) R\$ 60.711.724,00

Receita Tributária R\$ 10.772.130,00

Receita de Contribuições R\$ 1.220.600,00

Receita Patrimonial R\$ 919.261,00

Receita de Serviços R\$ 670.500,00

Transferências Correntes R\$ 47.129.233,00

Outras Receitas Correntes R\$ 0,00

RECEITAS DE CAPITAL (II) R\$0,00

Operações de Crédito R\$0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA (III) R\$ 5.871.724,00

Dedução da Receita R\$ 5.871.724,00

TOTAL DA RECEITA (I + II - III) R\$ 54.840.000,00

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 54.840.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais) assim discriminada:

I - Poder Legislativo R\$ 2.616.000,00



01- Legislativo Municipal R\$ 2.616.000,00

II - Poder Executivo R\$ 54.840.000,00

02 - Secretaria Municipal de Governo R\$ 1.090.000,00

03 - Procuradoria Geral R\$ 600.000,00

04 - Secretaria Municipal da Fazenda R\$ 5.215.720,00

05 - Secr. Municipal de Administração R\$ 2.705.734,81

06 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte R\$ 19.226.819,50

07 - Secretaria Municipal de Saúde R\$ 14.360.194,26

08 - Secr. Mun. de Ação Social R\$ 2.816.646,43

09 - Secr. Mun. de Infraestrutura R\$ 3.048.385,00

10. Secr. Mun. de Meio Ambiente e Turismo R\$ 2.588.000,00

11. Secr. Mun. de Agricultura R\$ 150.000,00

12. Secr. Mun. de Planejamento R\$ 150.000,00

90 - Reserva de Contingência R\$ 272.500,00

TOTAL DA DESPESA (I+II) R\$ 54.840.000,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo Municipais em cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentaria, tomarão as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º A execução orçamentária do exercício financeiro de 2019 deverá seguir as disposições do Plano Plurianual - 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, conforme disposto nos anexos desta Lei.

Art. 6º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, obedecendo à funcional programática da despesa orçamentária constante dos anexos desta Lei.

Art. 7º Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária correspondente ao Orçamento Fiscal do Executivo e Legislativo para o exercício financeiro de 2019, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, de acordo com a LDO/ 2019.

Parágrafo único. Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Morretes, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320/64, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias no limite de valores do Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2019, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no inciso II e IV, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, de acordo com a LDO/ 2019.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com a LDO/ 2019.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo

de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320/64, de acordo com a LDO/2019.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320/64, de acordo com a LDO/2019.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recursos de Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, das receitas não utilizadas do exercício de 2018 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, de acordo com a LDO/2019.

Art. 13 As autorizações contidas nos artigos 08, 09, 10, 11 e 12, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.

Art. 14 O Poder Executivo fica autorizado a proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2019, de forma a atingir o limite constitucional em relação à população do Município de Morretes, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2018, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar proporcionalmente a Reserva de Contingência de acordo com o estabelecido no Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2019.

Art. 16 O Poder Executivo fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão dos elementos de despesas com as respectivas fontes, no orçamento geral inclusive às restituições de saldos de convênios e programas oriundos de transferências da União e/ou do Governo do Estado do Paraná.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, a título de auxílios, contribuições e subvenção social, obedecidos às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 14 de dezembro de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/03/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná

Exercício: 2019

Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.



01.000.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.122.0000.0.000.	Administração Geral	
01.001.01.122.0010.0.000.	PROGRAMA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.122.0010.1.001.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA	50.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	50.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
0 4.4.90.51.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
01.001.01.122.0010.2.001.	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	2.506.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.094.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.094.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.700.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.700.000,00
0 3.1.90.11.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	360.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	360.000,00
0 3.1.90.13.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	33.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	33.000,00
0 3.1.90.16.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00
3.1.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000,00
0 3.1.90.49.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	412.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	412.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
0 3.3.90.14.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	70.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
0 3.3.90.30.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	2.000,00
0 3.3.90.31.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
0 3.3.90.33.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
0 3.3.90.35.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
0 3.3.90.36.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	168.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	168.000,00
0 3.3.90.39.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
0 3.3.90.40.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
0 3.3.90.47.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	60.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	60.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
0 4.4.90.52.00.00	1.001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
02.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0040.0.000.	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
02.001.04.122.0040.2.002.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 959384/15
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: DOMINGOS EVERALDO KUHN
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2415/17 - Tribunal Pleno

EMENTA: Possibilidade de concessão de auxílio alimentação aos servidores comissionados. Princípio da legalidade. Necessidade de norma legal e disponibilidade orçamentária.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Consulta formulada pelo senhor Domingos Everaldo Kuhn, presidente da Câmara Municipal de Palmeira, a respeito da "legalidade de se conceder auxílio alimentação aos servidores detentores de cargo em comissão, desde que se enquadrem nos requisitos exigidos por eventual lei municipal que discipline sobre o referido auxílio".

O Parecer Jurídico que instrui o expediente concluiu pela possibilidade de concessão do auxílio alimentação aos servidores comissionados, que se enquadrem nos requisitos estabelecidos na lei instituidora do benefício.

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca relacionou algumas decisões correlatas ao tema:

a) Acórdão n.º 3.985/14 (autos n.º 895.423/13):
Consulta. Auxílio-saúde. Possibilidade de pagamento aos servidores comissionados.

b) Acórdão n.º 4.897/13 (autos n.º 367.486/12):
Consulta. Auxílio-natalidade. Servidores comissionados. Benefício assistencial. Estende-se aos servidores comissionados desde que haja previsão legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



A **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal** manifestou-se no sentido de que a concessão do auxílio alimentação aos servidores comissionados que se enquadrarem nos requisitos exigidos em lei municipal, atende o princípio da legalidade.

Ademais, entendeu que podem ser aplicados de forma analógica ao presente caso os Acórdãos n.º 3.985/14 e n.º 4.897/13, já mencionados pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca.

O **Ministério Público de Contas** manifestou-se pela possibilidade da concessão, nos termos da unidade técnica, por entender que o benefício satisfaz a exigência do artigo 37, X da Constituição Federal¹ e que, em regra, o auxílio alimentação possui a natureza indenizatória.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O benefício do auxílio alimentação possui caráter indenizatório e não salarial, a fim de ressarcir o servidor dos gastos com alimentação.

A concessão do auxílio alimentação depende de previsão legal, uma vez que o princípio da legalidade subordina a atuação da administração, assim como a imperiosa disponibilidade orçamentária.

Ademais, cumpre ressaltar que a principal diferença entre os servidores ocupantes de cargo efetivo e os detentores de cargos em comissão é a forma de investidura e exoneração, bem como o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento dos cargos comissionados (artigo 37, II e V da Constituição Federal²).

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

² II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, entendo que não há óbice à concessão do benefício auxílio alimentação aos servidores comissionados, da mesma forma que é concedido aos efetivos, desde que haja previsão legal.

E, nesse sentido, como destacado pela unidade técnica, podem ser aplicados de forma analógica os Acórdãos n.º 3.985/14 e n.º 4.897/13, ambos do Pleno.

III. VOTO

Diante do exposto, acompanhando os opinativos da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, VOTO para que a Consulta seja respondida no seguinte sentido:

A concessão de auxílio alimentação a servidores em cargo de comissão, quando se enquadrarem nos requisitos exigidos por lei municipal e haja disponibilidade orçamentária, atende o princípio da legalidade.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Responder a presente Consulta no seguinte sentido:

A concessão de auxílio alimentação a servidores em cargo de comissão, quando se enquadrarem nos requisitos exigidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



por lei municipal e haja disponibilidade orçamentária, atende o princípio da legalidade.

II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.

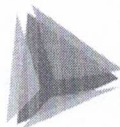
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, VAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e VENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2017 – Sessão nº 17.

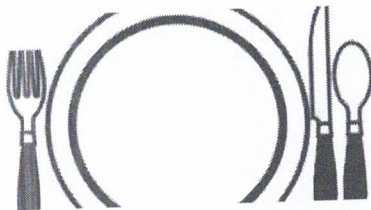
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Servidor comissionado pode receber auxílio-alimentação, esclarece o TCE-PR

Institucional 24 de julho de 2017 - 15:30

[Notícia anterior](#)[Próxima notícia](#)

É possível a concessão de auxílio-alimentação a servidores ocupantes de cargos em comissão, desde que eles se enquadrem nos requisitos exigidos por lei e haja disponibilidade orçamentária. A orientação é do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta a consulta formulada pela Câmara Municipal de Palmeira (Campos Gerais).

A consulta questionou se seria possível conceder auxílio-alimentação a servidores comissionados, desde que eles se enquadrem nos requisitos exigidos por lei municipal que discipline a concessão do benefício. O parecer jurídico do legislativo municipal concluiu pela possibilidade de concessão do benefício aos servidores municipais comissionados.

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB) do TCE-PR relacionou decisões correlatas ao tema em processos de consulta, nos quais o Tribunal afirmou ser possível a concessão de auxílio-saúde e auxílio-natalidade a servidores comissionados.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Cofap) opinou pela possibilidade de concessão do benefício a servidores comissionados, já que considerou ser possível a aplicação, no presente caso, do entendimento expresso nos acórdãos dos processos de consulta mencionados pela SJB.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) também opinou pela possibilidade, pois o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e a sua concessão a comissionados satisfaz a exigência do artigo 37 da Constituição Federal.

O relator do processo, conselheiro Fabio Camargo, ressaltou que o benefício tem caráter indenizatório e não salarial, e finalidade de ressarcir os gastos do servidor com alimentação. Assim, ele considerou que sua concessão a servidores comissionados é possível, desde que haja previsão legal.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator, por unanimidade, na sessão do Tribunal Pleno de 25 de maio. O Acórdão 2415/17 foi publicado em 5 de junho, na [edição nº 1.607 do Diário Eletrônico do TCE-PR](#), veiculado no [portal do Tribunal](#) na internet.

Serviço

Processo nº: 959384/15

Acórdão nº 2415/17 - Tribunal Pleno

Assunto: Consulta

Entidade: Câmara Municipal de Palmeira

Interessado: Domingos Everaldo Kuhn

Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Serviço

Relator: Processo nº: 959384/15

Acórdão nº 2415/17 - Tribunal Pleno

Assunto: Consulta

Entidade: Câmara Municipal de Palmeira

Interessado: Domingos Everaldo Kuhn

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES		Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
Códigos	Especificações		Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Período	Até o Período	
01 CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES									
01.01.0 CAMARA DOS VEREADORES									
01.01.01 Legislativa									
01.01.01.031 Ação Legislativa									
01.01.01.031.0010	PROGRAMA DO PROCESSO LEGISLATIVO	1001	2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	1.039,37	696.217,71	1.919.782,29
01.031.0010.1.001	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES	1001	2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	1.039,37	696.217,71	1.919.782,29
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	1.039,37	696.217,71	1.919.782,29
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	1.039,37	696.217,71	1.919.782,29
01.031.0010.2.001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES									
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1001	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.1.90.11.01.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	1001	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	1001	2.566.000,00	0,00	0,00	2.566.000,00	1.039,37	696.217,71	1.869.782,29
3.1.90.11.01.05.00	SUBSIDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	1001	2.094.000,00	0,00	0,00	2.094.000,00	0,00	566.308,32	1.527.691,68
3.1.90.11.01.00.00	SUBSIDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	1001	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	464.992,99	1.235.007,01
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	1001	2.566.000,00	0,00	0,00	2.566.000,00	1.039,37	696.217,71	1.869.782,29
3.1.90.11.31.01.00	VENCIMENTO COMIS. - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	1001	2.094.000,00	0,00	0,00	2.094.000,00	0,00	566.308,32	1.527.691,68
3.1.90.11.31.01.00	VENCIMENTO COMIS. - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	1001	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	464.992,99	1.235.007,01
3.1.90.11.43.00.00	13º SALÁRIO	1001	2.566.000,00	0,00	0,00	2.566.000,00	1.039,37	696.217,71	1.869.782,29
3.1.90.11.43.00.00	13º SALÁRIO	1001	2.094.000,00	0,00	0,00	2.094.000,00	0,00	566.308,32	1.527.691,68
3.1.90.11.43.01.00	13º SALÁRIO - COMISSONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO	1001	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	464.992,99	1.235.007,01
3.1.90.11.43.06.00	13º SALÁRIO - COMISSONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO	1001	2.566.000,00	0,00	0,00	2.566.000,00	1.039,37	696.217,71	1.869.782,29
3.1.90.11.45.00.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	1001	2.094.000,00	0,00	0,00	2.094.000,00	0,00	566.308,32	1.527.691,68
3.1.90.11.45.01.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	1001	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	464.992,99	1.235.007,01
3.1.90.11.45.01.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	1001	2.566.000,00	0,00	0,00	2.566.000,00	1.039,37	696.217,71	1.869.782,29
3.1.90.11.45.06.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSONADOS - N	1001	2.094.000,00	0,00	0,00	2.094.000,00	0,00	566.308,32	1.527.691,68
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1001	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	101.315,33	258.684,67
3.1.90.13.01.00.00	FGTS	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.175,11	11.175,11
3.1.90.13.02.00.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.100,00	65.100,00
3.1.90.13.05.00.00	CONTRIB. AO INSS - AGENTES POLITICOS E EQUIPARADOS	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.100,00	65.100,00
3.1.90.13.05.04.00	INSS - SUBSIDIOS DOS VEREADORES	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.783,05	20.783,05
3.1.90.13.10.00.00	CONTRIB. AO INSS COMIS. NÃO DETENT. DE CARGO EFET	1001	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1001	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1001	412.000,00	0,00	0,00	412.000,00	1.039,37	127.302,40	284.697,60
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1001	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	960,00	49.040,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1001	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	960,00	63.603,47
3.3.90.14.14.00.00	DIARIAS NO PAIS	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	708,09	6.396,53	63.603,47
3.3.90.14.14.03.00	AGENTES POLITICOS	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65,00	65,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	890,90	890,90
3.3.90.30.04.00.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	890,90	890,90
3.3.90.30.07.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTACAO	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.645,22	2.645,22
3.3.90.30.07.12.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,00	560,00
3.3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,44	1.280,44
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	456,91	456,91
3.3.90.30.22.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZ.	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367,56	367,56
3.3.90.30.24.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,50	130,50
3.3.90.30.26.00.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.44.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINIS	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.225,34	3.225,34
3.3.90.31.00.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.225,34	3.225,34
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.01.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,28	46,28
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.559,00	2.559,00
3.3.90.36.07.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	168.000,00	0,00	0,00	168.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	0,00	0,00					

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES		Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
Códigos	Especificações		Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Período	Até o Período	
01	CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES								
01.01.0	CAMARA DOS VEREADORES								
01.01.01	Legislativa								
01.01.01.031	Ação Legislativa								
01.01.01.031.0010	PROGRAMA DO PROCESSO LEGISLATIVO								
01.031.0010.2.001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES	1001							
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP.	1001							
3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NAT	1001							
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1001							
3.3.90.39.43.99.00.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DEMAIS SETORES DA ADM	1001							
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1001							
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DEMAIS SETORES DAADM.	1001							
3.3.90.39.44.99.00.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DEMAIS SETORES DAADM.	1001							
3.3.90.39.47.00.00.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1001							
3.3.90.39.47.01.00.00	SERVIÇOS POSTAIS	1001							
3.3.90.39.47.01.00.00	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1001							
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABOR.	1001							
3.3.90.39.50.00.00.00	SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, ODONT LABOR	1001							
3.3.90.39.50.99.00.00	DEMAIS DESP SERVIÇO TELECOMUNICAÇÕES	1001							
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1001							
3.3.90.39.59.00.00.00	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1001							
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADM	1001							
3.3.90.39.78.99.00.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADM	1001							
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPER	1001							
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	1001							
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	1001							
3.3.90.39.90.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	1001							
3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	1001							
3.3.90.39.99.60.00.00	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS	1001							
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1001							
3.3.90.40.08.00.00.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	1001							
3.3.90.40.11.00.00.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1001							
3.3.90.40.57.00.00.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1001							
3.3.90.40.95.00.00.00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSA	1001							
3.3.90.40.97.00.00.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	1001							
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1001							
3.3.90.47.15.00.00.00	MULTAS	1001							
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1001							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1001							
4.4.90.52.34.00.00.00	UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1001							
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	1001							



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

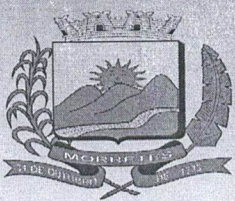
Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES		Fonte de Recursos	Créditos			Despesa Empenhada		Saldos
Códigos	Especificações		Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Período	Até o Período
01	CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES		2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	1.039,37	696.217,71
01.01.0	CAMARA DOS VEREADORES		2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	1.039,37	696.217,71
01.01.01	Legislativa		2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	1.039,37	696.217,71
01.01.01.031	Ação Legislativa		2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	1.039,37	696.217,71
01.01.01.031.0010	PROGRAMA DO PROCESSO LEGISLATIVO		2.615.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	1.039,37	696.217,71
01.031.0010.2.001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES	1001	2.566.000,00	0,00	0,00	2.566.000,00	1.039,37	696.217,71
4.4.90.52.51.00.00.00	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS						0,00	849,99
Total por Entidade :			2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	1.039,37	696.217,71
Total Geral :			2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	1.039,37	696.217,71



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

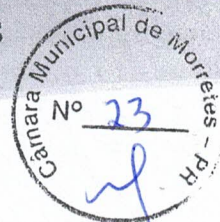
Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES		Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
Códigos	Especificações		Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Período	Até o Período	
01	CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES		2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	13.762,71	1.240.588,82	1.375.411,18
01.01.0	CAMARA DOS VEREADORES		2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	13.762,71	1.240.588,82	1.375.411,18
01.01.01	Legislativa		2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	13.762,71	1.240.588,82	1.375.411,18
01.01.01.031	Ação Legislativa		2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	13.762,71	1.240.588,82	1.375.411,18
01.01.01.031.0010	PROGRAMA DO PROCESSO LEGISLATIVO		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
01.031.0010.1.001	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES	1001	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1001	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.566.000,00	0,00	0,00	2.566.000,00	13.762,71	1.240.588,82	1.325.411,18
01.031.0010.2.001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES		2.094.000,00	0,00	0,00	2.094.000,00	0,00	0,00	1.080.403,81
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1001	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	830.527,93	869.472,07
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	183.068,26	176.931,74
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1001	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1001	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.49.00.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1001	412.000,00	0,00	0,00	412.000,00	13.762,71	193.133,74	218.866,26
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1001	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	1.740,00	48.260,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1001	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	762,71	15.198,81	54.801,19
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1001	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	1001	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	3.225,34	6.774,66
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1001	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1001	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	3.300,00	46.700,00
3.3.90.36.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001	168.000,00	0,00	0,00	168.000,00	13.000,00	122.711,89	45.288,11
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	46.445,10	3.554,90
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1001	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	512,60	1.487,40
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1001	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	33.858,89	26.141,11
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1001	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	33.858,89	26.141,11
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1001							
Total por Entidade :			2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	13.762,71	1.240.588,82	1.375.411,18
Total Geral :			2.616.000,00	0,00	0,00	2.616.000,00	13.762,71	1.240.588,82	1.375.411,18





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2019.

Mem. Int. 0030/2019

Ref: Distribuição de Projeto de Lei.

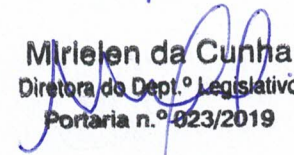
Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 2157/2019 para que o mesmo seja levado à Procuradoria da Casa para análise prévia e elaboração do Parecer Jurídico. Concomitantemente distribuir cópia aos Vereadores para conhecimento e estudo.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

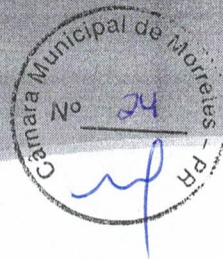
08/08/19.

Mirielen da Cunha
Diretora do Dept.º Legislativo
Portaria n.º 023/2019

ILMA. SRA. MIRIELEN DA CUNHA.
MD. DIRETORA LEGISLATIVA.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 08 de agosto de 2019

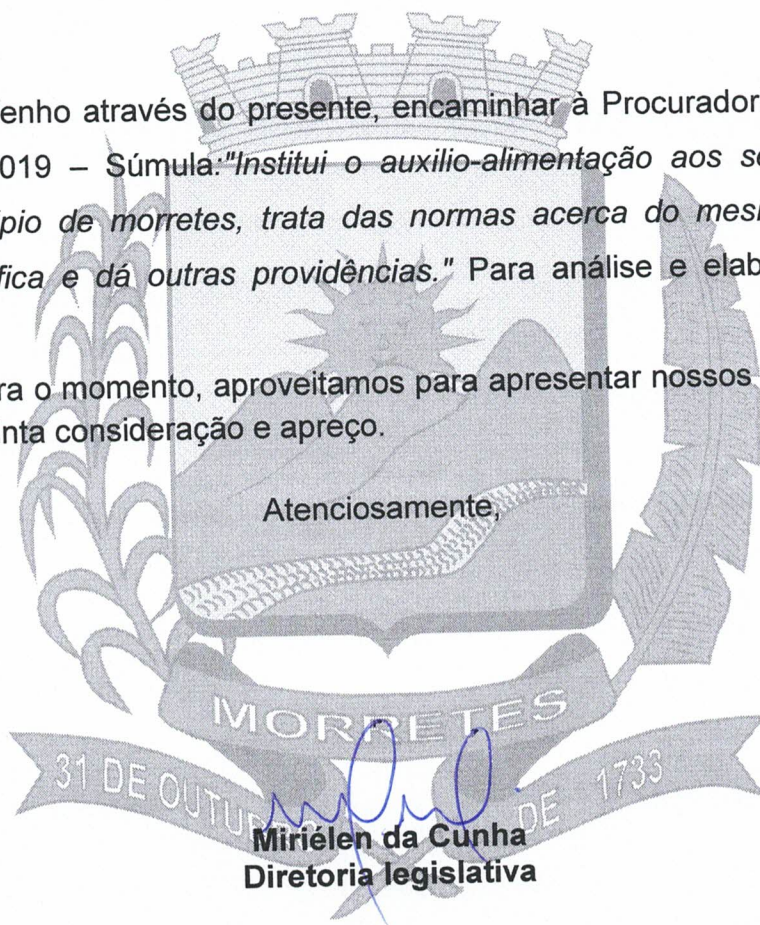
Mem. Int. 040/2019

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.157/2019 – Súmula: *"Institui o auxílio-alimentação aos servidores do poder legislativo do município de morretes, trata das normas acerca do mesmo, cria a dotação orçamentária específica e dá outras providências."* Para análise e elaboração de Parecer Jurídico."

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Miriélen da Cunha
Diretoria legislativa

Recebido em
08/08/19
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

**ILMA SRA DRA DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ**



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2157/2019

AUTORIA: MESA DIRETORA

SÚMULA: "INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, TRATA DAS NORMAS ACERCA DO MESMO, CRIA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa da Mesa Diretora, visa instituir auxílio alimentação aos servidores da Câmara e estabelecer normas para sua implantação e fornecimento.

A justificativa apresentada aponta que o presente projeto de lei, possui a finalidade de promover melhor amparo do servidor do desempenho de suas atividades, de forma a contribuir com a justiça social em benefício do servidor e estímulo do comércio local.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado visa a instituição de benefício a ser concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo, sendo da Câmara a iniciativa de propostas dessa natureza, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 14, incisos V, e art. 15 inciso VII da Lei Orgânica Municipal: *"dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração."*

Quanto à análise da regularidade da competência legislativa para a propositura do presente projeto, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." De igual forma a Lei Orgânica Municipal, no artigo 7.º, admite a competência do Município no que refere a criação deste benefício aos servidores.

No tocante aos dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, verifica-se estarem de acordo com o ordenamento jurídico. Conforme acima mencionado, a Câmara pretende instituir o auxílio-alimentação tendo como parâmetro indexador e atualização de valores por via da Unidade Fiscal do Município (UFM), o que não encontra qualquer óbice legal.

O benefício que se pretende instituir tem natureza jurídica de vale-alimentação, já que será representado por quantia incidente em folha de pagamento ou outro meio (por exemplo cartão magnético disponibilizado por empresa especializada através do qual se depositam valores para a compra de produtos alimentícios em supermercados).

Apesar de sua já consolidada utilização, não há vinculação constitucional ou legal direta que determine, obrigatoriamente, a sua concessão. Em geral, o benefício é deferido por mera

liberalidade ou por dever assumido em acordo/convenção coletiva de trabalho (neste último caso, no estrito âmbito das relações trabalhistas privadas).

O vale-alimentação é uma verba de natureza indenizatória a partir da qual o Poder Público subsidia as despesas com alimentação do servidor, porém não incorpora na remuneração para quaisquer efeito.

Para a instituição do benefício, entende o Tribunal de Contas do Paraná ser indispensável a aprovação de lei em sentido estrito, considerando que o vale-alimentação representa, necessariamente, a realização de despesas públicas e a criação de direito subjetivo a titulares de cargos públicos, o que só a lei formal poderia justificar. Além disso, é possível ao Legislativo, conceder o benefício nos limites de suas possibilidades financeiras e de acordo com os critério de conveniência e oportunidade.

Ainda, o fato de o benefício possuir natureza jurídica indenizatória, compensando as despesas com a alimentação do servidor, torna juridicamente adequada a delimitação do direito ao benefício apenas aos que se encontrem em atividade, não sendo ele extensível aos licenciados, afastados, suspensos ou cedidos ou àqueles que tenham faltas injustificadas.

Deve-se destacar, ademais, que as despesas advindas da concessão do benefício devem atender às condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar previstas na Lei Orçamentária Anual, além de obedecer às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00), quanto à apresentação e estudo de impacto orçamentário-financeiro o que se verifica foi atendido, conforme de denota do parece contábil e documentos que o acompanham.

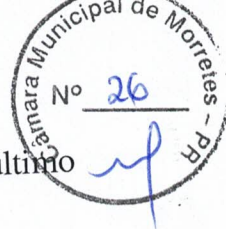
Por fim, importante referir que a Câmara Municipal, ao estabelecer valores iguais de auxílio-alimentação entre os seus servidores, seja para servidor efetivo ou comissionado, seja para servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento evita incorrer em tratamento não isonômico entre o funcionalismo.

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica, opina pela aprovação do projeto, posicionando-se favoravelmente a tramitação deste tendo em vista não apresentar inconstitucionalidade.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de agosto de 2019.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



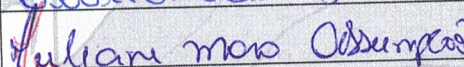
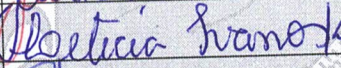
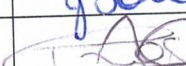
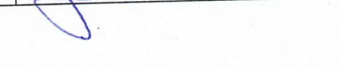


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Parecer Jurídico referente ao Projeto de lei 2157/2019 que "INSTITUI O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, TRATA DAS NORMAS ACERCA DO MESMO, CRIA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Morretes, 14 de agosto de 2019

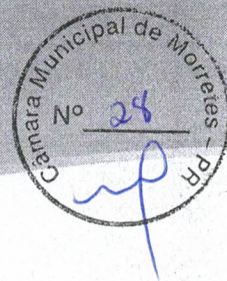

Miriellen da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Mauro Cardoso de Pontes		14/08/19
João Carlos Sellmer		14/08/19 11:40
Prof. ^a Flávia R. Miranda		14/08/19 - 09:06
Valdecir Mora		14/08/2019 - AS 09:44
Samuel Cordeiro Adriano		14/08/19 11:40
Júlio Cesar Cassilha		14/08/2019 09:05
Sebastião Brindarolli Jr		14/08/2019 10:30
Luciano Cardoso		14/08/2019 10:35
Marcela da Silva Elias		14/08/19 11:48
Mauricio Porrua		14/08/2019 09:02
Pastor Deimeval Borba		14/08/19 09:30



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2157/2019

SÚMULA: "INSTITUI O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, TRATA DAS NORMAS ACERCA DO MESMO, CRIA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

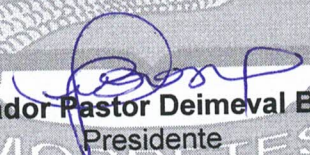
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, de agosto de 2019.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, de agosto de 2019.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2157/2019

SÚMULA: "INSTITUI O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, TRATA DAS NORMAS ACERCA DO MESMO, CRIA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

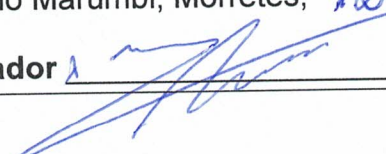
Palácio Marumbi, Morretes, 09 de agosto de 2019.


Vereador Sebastião Brindarolli Júnior
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de agosto de 2019.


Vereador

EXMO. SENHOR. Maurício Porrua
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2157/2019

SÚMULA: "INSTITUI O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, TRATA DAS NORMAS ACERCA DO MESMO, CRIA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de agosto de 2019.

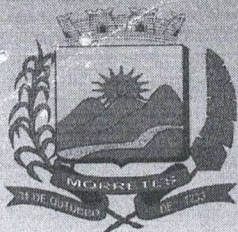

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Flávia Rebello Miranda,
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 12 de agosto de 2019.


Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2157/2019

SÚMULA: "INSTITUI O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, TRATA DAS NORMAS ACERCA DO MESMO, CRIA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

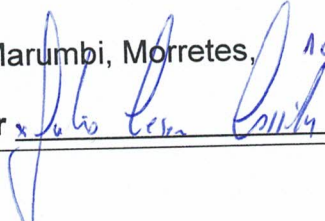
Palácio Marumbi, Morretes, 09 de agosto 2019.


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de agosto de 2019.

Vereador 

EXMO. SENHOR. 
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



REQUERIMENTO Nº 0046/2019

REGIME DE URGÊNCIA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão por seus membros infra-assinados diante do disposto no inciso II do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno, apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei abaixo indicado:

PROJETO DE LEI Nº 2.157/2019 – "Institui o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo do município de Morretes, trata das normas acerca do mesmo, cria a dotação orçamentária específica e dá outras providências."

Justificativa

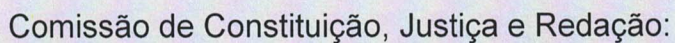
Câmara Municipal de Morretes
Data 14/08/2019
APROVADO

Necessitamos da aprovação do presente Projeto de Lei, para que seja instituído na aos Servidores da Câmara Municipal de Morretes o benefício do auxílio-alimentação.

Tal benefício possui a finalidade de promover melhor amparo ao servidor para a qualidade no desempenho de suas atividades, de forma a contribuir com a justiça social e, estando presente todos os requisitos formais para deliberação do mérito do Projeto de Lei o mesmo está apto à aprovação.

Entendemos que a solicitação de Regime de Urgência se faz necessária considerando que existem recursos suficientes para prover o benefício aos servidores e implanta-lo o mais breve possível, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que envolve o presente Projeto de Lei, sendo apreciado em regime normal de três apreciações, uma vez que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.



Vereador Sebastião Brindarolli Junior – Presidente: _____

Vereador Valdecir Mora – Secretário: Valdecir Mora

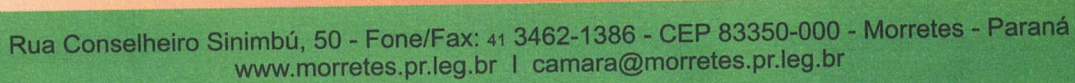
Vereador Maurício Porrua:

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão:

Vereador Flávia Rebello Miranda – Presidente: 

Vereador Sebastião Brindarolli Junior – Secretário: _____

Vereador Julio Cesar Cassilha: 





PROJETO DE LEI Nº 2.157/2019

0390.0000592/2019
Deimeval Borba
Projetos
15/08/2019 09:26:02
30S68K080D0

"INSTITUI O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, TRATA DAS NORMAS ACERCA DO MESMO, CRIA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Iniciativa de Projeto de Lei nº 2.157/2019 - Legislativo Municipal - Mesa Diretora - Vereadores Pastor Deimeval Borba, Flávia Rebello Miranda, Marcela da Silva Elias e Valdecir Mora)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores de cargos efetivos e em comissão do Poder Legislativo do Município de Morretes, bem como trata das normas acerca da possibilidade de concessão do referido benefício.

§ 1º O auxílio-alimentação será efetivado conforme a discricionariedade e/ou disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Morretes observados os critérios de conveniência e oportunidade quanto à sua concessão mensal ao servidor por dia trabalhado, conforme apurado na frequência ao trabalho.

§ 2º O auxílio-alimentação poderá ser concedido em pecúnia, com pagamento efetuado na própria folha junto com o salário mensal ou por outro meio hábil por conveniência da gestão.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º será concedido mensalmente ao servidor equivalente a 1,5 (um e meio) Unidade Fiscal do Município de Morretes - UFM's, e por este será corrigido anualmente.

Art. 3º - O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde própria e de pessoa da família;
- II - cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
- III - afastado e/ou licenciado a qualquer título;



IV - suspensão em decorrência de pena disciplinar;

V – recluso;

VI – no período de gozo de férias.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 4º - O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 5º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

§ 1º Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

§ 2º Compete ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Morretes acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º - Considerar-se-á para o pagamento do auxílio-alimentação a frequência integral do servidor.

Art. 7º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;

V - considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei possui caráter indenizatório e não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.



Art. 8º - O montante pago a título de auxílio-alimentação não será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos provenientes deste.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Unidade 001 dotação orçamentária para inclusão no Orçamento Anual 2019 – LOA, PPA e LDO – Manutenção da Câmara Municipal de Morretes – Auxílio-Alimentação, conforme abaixo segue:

01.00	Câmara Municipal de Morretes
01.01	Câmara dos Vereadores
01.031.0010.2.001	Manutenção da Câmara Municipal de Morretes
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação R\$ 25.000,00

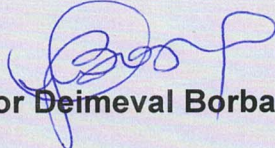
Art. 10 – Para a cobertura da rubrica referente à dotação do artigo anterior servirá de recursos a transferência de:

3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil R\$ 50.000,00
	Total Geral R\$ 25.000,00

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei referente aos demais exercícios correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de agosto de 2019.


Pastor Deimeval Borba

Presidente



LEI N.º 556/2019

"INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, TRATA DAS NORMAS ACERCA DO MESMO, CRIA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Iniciativa de Projeto de Lei nº 2.157/2019 - Legislativo Municipal – Mesa Diretora - Vereadores Pastor Deimeval Borba, Flávia Rebello Miranda, Marcela da Silva Elias e Valdecir Mora)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores de cargos efetivos e em comissão do Poder Legislativo do Município de Morretes, bem como trata das normas acerca da possibilidade de concessão do referido benefício.

§ 1º O auxílio-alimentação será efetivado conforme a discricionariedade e/ou disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Morretes observados os critérios de conveniência e oportunidade quanto à sua concessão mensal ao servidor por dia trabalhado, conforme apurado na frequência ao trabalho.

§ 2º O auxílio-alimentação poderá ser concedido em pecúnia, com pagamento efetuado na própria folha junto com o salário mensal ou por outro meio hábil por conveniência da gestão.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º será concedido mensalmente ao servidor equivalente a 1,5 (um e meio) Unidade Fiscal do Município de Morretes - UFM's, e por este será corrigido anualmente.

Art. 3º - O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde própria e de pessoa da família;
- II - cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
- III - afastado e/ou licenciado a qualquer título;



IV - suspensão em decorrência de pena disciplinar;

V – recluso;

VI – no período de gozo de férias.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 4º - O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 5º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

§ 1º Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

§ 2º Compete ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Morretes acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º - Considerar-se-á para o pagamento do auxílio-alimentação a frequência integral do servidor.

Art. 7º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;

V - considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei possui caráter indenizatório e não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

Art. 8º - O montante pago a título de auxílio-alimentação não será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos provenientes deste.



MUNICÍPIO DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Unidade 001 dotação orçamentária para inclusão no Orçamento Anual 2019 – LOA, PPA e LDO – Manutenção da Câmara Municipal de Morretes – Auxílio-Alimentação, conforme abaixo segue:

01.00	Câmara Municipal de Morretes
01.01	Câmara dos Vereadores
01.031.0010.2.001	Manutenção da Câmara Municipal de Morretes
3.3.90.46.00	Auxílio-AlimentaçãoR\$ 25.000,00

Art. 10 – Para a cobertura da rubrica referente à dotação do artigo anterior servirá de recursos a transferência de:

3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal CivilR\$ 50.000,00
	Total GeralR\$ 25.000,00

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei referente aos demais exercícios correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 28 de agosto de 2019.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 556/2019



LEI N.º 556/2019

"INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE MORRETES, TRATA DAS
NORMAS ACERCA DO MESMO, CRIA A
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Iniciativa de Projeto de Lei nº 2.157/2019 - Legislativo Municipal –
Mesa Diretora - Vereadores Pastor Deimeval Borba, Flávia Rebello
Miranda, Marcela da Silva Elias e Valdecir Mora)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais,
especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei
Orgânica, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos
servidores de cargos efetivos e em comissão do Poder Legislativo do
Município de Morretes, bem como trata das normas acerca da
possibilidade de concessão do referido benefício.

§ 1º O auxílio-alimentação será efetivado conforme a
discrecionabilidade e/ou disponibilidade orçamentária e financeira da
Câmara Municipal de Morretes observados os critérios de
conveniência e oportunidade quanto à sua concessão mensal ao
servidor por dia trabalhado, conforme apurado na frequência ao
trabalho.

§ 2º O auxílio-alimentação poderá ser concedido em pecúnia, com
pagamento efetuado na própria folha junto com o salário mensal ou
por outro meio hábil por conveniência da gestão.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º será concedido
mensalmente ao servidor equivalente a 1,5 (um e meio) Unidade
Fiscal do Município de Morretes - UFM's, e por este será corrigido
anualmente.

Art. 3º - O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em
decorrência de licença para tratar da saúde própria e de pessoa da
família;
- II - cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
- III - afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- IV - suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V - recluso;
- VI - no período de gozo de férias.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores
requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando
convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 4º - O afastamento do servidor em decorrência da participação em
cursos, treinamentos ou similares, será considerado como dia
trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 5º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta
grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da
frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades
previstas em Lei.

§ 1º Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês
subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

§ 2º Compete ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Morretes
acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas,
ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos
eventuais que ocorrerem.

Art. 6º - Considerar-se-á para o pagamento do auxílio-alimentação a
frequência integral do servidor.

Art. 7º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência
de contribuição social;



III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;

V - considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei possui caráter indenizatório e não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

Art. 8º - O montante pago a título de auxílio-alimentação não será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos provenientes deste.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Unidade 001 dotação orçamentária para inclusão no Orçamento Anual 2019 – LOA, PPA e LDO – Manutenção da Câmara Municipal de Morretes – Auxílio-Alimentação, conforme abaixo segue:

01.00	Câmara Municipal de Morretes
01.01	Câmara dos Vereadores
01.031.0010.2.901	Manutenção da Câmara Municipal de Morretes
3.3.90.46.00	Auxílio-AlimentaçãoR\$ 25.000,00

Art. 10 – Para a cobertura da rubrica referente à dotação do artigo anterior servirá de recursos a transferência de:

3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal CivilR\$ 50.000,00
	Total GeralR\$ 25.000,00

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei referente aos demais exercícios correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 28 de agosto de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luana Monique Veiga Deres

Código Identificador:27D06297

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2019. Edição 1832

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>